

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO (REABERTURA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/SEMUSA/2025		PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2670/2025	
DATA DE ABERTURA: 19/11/2025 às 09:00HS. no sítio https://licitanet.com.br/			
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES HOSPITALARES (Tais como: cama, berço, carro de emergência, mesa cirúrgica, autoclave, entre outros) com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 19047937000124001/2024			
VALOR TOTAL ESTIMADO			LANCE MÍNIMO
R\$ 1.823.751,44 (um milhão, oitocentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos)			R\$ 0,05 (Cinco centavos)
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Não	Não	Termo de Contrato ou Equivalente	Por item
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Veja ITEM 10 deste Edital)*			
Requisitos Básicos: - Sicafe e/ou documentos equivalentes		Requisitos Específicos: Item 10.13 do Edital - Atestado de Capacidade Técnica;	

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicado.

MODO DE DISPUTA	Itens Exclusivos para ME/EPP?	ITENS AMPLOS	Exige Amostra/Demonstração
ABERTO	NÃO	SIM	NÃO

Prazo de envio da proposta/documentos complementares
120 (cento e vinte) minutos, após a convocação realizada pela pregoeira.
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações
Até 23/10/2025 no e-mail: machadinhocpl@gmail.com, demais condições no item 14. deste Edital

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

Dúvidas: (69) 3581-3278 ou machadinhocpl@gmail.com

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL DE LICITAÇÃO LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/SEMUSA/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3040/2025

AMPLA PARTICIPAÇÃO COM BENEFÍCIOS AS ME/EPP atendendo a Lei 123/2006 e suas alterações e Decreto Municipal nº 4022/2024

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. PREÂMBULO:

1.1.1. A Prefeitura do Município de Machadinho D'Oeste-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 22.855.142/0001-73, com sede à Avenida Rio de Janeiro, 3098, centro, Machadinho D'Oeste – RO, através da Pregoeira designada pelo Decreto Municipal nº. 500 datado de 28 de abril de 2022 torna público que se encontra autorizadas a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, sob o nº **37/SEMUSA/2025** do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **POR ITEM**, tendo por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES HOSPITALARES (Tais como: cama, berço, carro de emergência, mesa cirúrgica, autoclave, entre outros) com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 19047937000124001/2024** em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.2. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais legislações complementares e ainda pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo.

1.1.3. O regime legal adotado neste procedimento é aquele previsto na Lei n. 14.133/2021.

1.1.4. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://licitanet.com.br/> (**LICITANET**); e/ou <https://www.machadinho.ro.gov.br/> na aba de anexos da licitação no link:

https://transparencia.machadinho.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/rmlicitacao_licitacao&token=c4ca0caa9fa55dfdeb55dd0dee742448

1.1.5. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

PREGOEIRA:	SAMARA RAQUEL KUSS
INÍCIO PARA CADASTRO DE PROPOSTAS:	06/11/2025 às 08:30HRS (horário de Brasília).
LIMITE PARA CADASTRO DE PROPOSTAS:	19/11/2025 às 08:30HRS (horário de Brasília).
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:	19/11/2025 às 09:00 HRS (horário de Brasília).

1.1.6 Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação do pregoeiro aos licitantes;

1.1.7 Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF, salvo quando explicitamente descrito em contrário.

1.2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:

1.2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do **Processo Administrativo nº 2670/2025**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

1.2.2. Todo o procedimento licitatório será realizado somente através do sistema contido no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, onde permanecerão disponíveis todos os atos, avisos e demais documentos relativos às fases da licitação, bem como disponibilizados para consulta, integralmente, o instrumento convocatório e seus elementos para leitura e retirada, propostas e Atas dele provenientes.

2. DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO

2. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES HOSPITALARES (Tais como: cama, berço, carro de emergência, mesa cirúrgica, autoclave, entre outros) com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 19047937000124001/2024 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. A licitação será POR ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência (ANEXO I deste Edital). Facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.1.2. Condições de pagamento, nos termos do *caput*, do art. 25, e legislação correlata estão contidas no **item 07 e subitens** do termo de referência anexo deste edital;

2.1.3. Disposições relativas à fiscalização e à gestão do contrato, nos termos do *caput*, do art. 25, e legislação correlata estão contidas no **item 06 subitens** do termo de referência;

DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS:

2.2. Conforme lista de médias anexas a este edital.

2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema <https://licitanet.com.br/>, e as especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital, prevalecerão às últimas;

2.4. Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos, atendendo a Lei 123/2006 e suas alterações, será de ampla concorrência com benefício as ME, EPP e MEI

2.5. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO e demais obrigações ficam aqueles estabelecidos no anexo I deste Edital – Termo de Referência, o qual foi devidamente aprovado pela ordenadora de despesa do órgão requerente;

2.5.1. Local/Horário - Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

3 DA SECRETARIA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

3.1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição/serviços correrão por conta dos recursos indicados no **ITEM 10** do termo de referência, anexo I deste edital.

3.2. DO REAJUSTE

3.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

3.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://licitanet.com.br/>).

3.3.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Não poderão disputar esta licitação: (Previstos nos Art. 9º e 14º da Lei 14.133/21)

3.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 Autor do DFD - Documento de formalização da Demanda, do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias em observância ao que segue no art. 15, Lei nº 14.133/2021, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, responsável pela elaboração do projeto básico ou Termo de referência, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.7 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.8 pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.11 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.7 O impedimento de que trata o **item 3.6.4** será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.6.2 e 3.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos **itens 3.6.2 e 3.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12 A vedação de que trata o **item 3.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 **Em tempo, será analisado também:** Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com a Prefeitura de Machadinho D'Oeste/RO, nos termos do Art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 e do Art. 7º da Lei n. 10.520/2002; (até que se encerrem os prazos das sanções);

3.13.1 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993; **(até que se encerrem os prazos das sanções)**;

3.13.2 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

3.13.3 Fica vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do inc. VII, do art. 82 da Lei 14.133.2021.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

3.13.4 No entanto o licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. O licitante interessado **poderá se assim entender**, enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3.7. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.3.8. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.3.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.3.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

4.3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.3.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.3.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.3.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.3.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.3.13** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus

4.3.16. Decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.3.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer

4.3.18. Acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato Bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA;

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

1) valor unitário e total;

2) Marca/modelo;

3) Fabricante; (quando for o caso)

4) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, **quando for o caso;**

5.1.1 para melhor análise da proposta, a mesma deverá estar acompanhada de folders/prospecto/catálogo que contenham as especificações dos objetos ofertados. (quando solicitado pela pregoeira)

5.1.1.1. *A não solicitação da Comissão de Análise Técnica não exime a CONTRATADA da obrigação de apresentação do selo, certificado, registro ou laudo, de controle de qualidade de fabricação respectivo; quando for o caso;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES;

6.1. DA ABERTURA DA SESSÃO;

6.1.1. A abertura da presente licitação conduzida pela pregoeira, dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.2. Este edital poderá ser republicado para atualização dos preços registrados em decorrência deste pregão, com a indicação da data e da hora de realização da sessão pública, dos quantitativos atualizados, se for o caso, e do novo orçamento estimado, observada a mesma publicidade do certame inicial.

6.1.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.1.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

6.2. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS;

6.2.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.2.2. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada da pregoeira. Conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

6.3. DA FORMALIZAÇÃO DE LANCES

6.3.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.3.2. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação, de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital;

6.3.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,05 (Cinco centavos);

6.3.4. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.3.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.3.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.3.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.3.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.3.9. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.3.9.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.3.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.3.11. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.3.12. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a pregoeira, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

6.3.13. Durante a fase de lances, a pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

6.3.13.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do **ITEM**;

6.3.14. Se ocorrer a desconexão da pregoeira no decorrer da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.3.15. No caso de a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://licitanet.com.br/>

6.3.16. A pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

6.4. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

6.4.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

6.4.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, (quando for o caso) se procederá da seguinte forma:

1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;
2. não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no *caput* deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
3. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

6.5 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA (CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA e CRITÉRIO DE DESEMPATE)

6.5.1 Nos termos do Decreto Municipal nº 4022/2024 (Anexo ao edital), terá direito a preferência na contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

6.5.2 Será aplicado o disposto do item 6.5.1 somente nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

a) A aplicação do direito de preferência se dará na seguinte ordem:

1º para as sediadas no município de Machadinho D'Oeste;

2º para as sediadas nos municípios regionais;

6.5.3 A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

6.5.4 Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no sub item anterior, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.5.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.5.6 Nas licitações mistas (com itens exclusivos para participação das microempresas ou da empresa de pequeno porte e/ou itens para ampla participação) a prioridade será aplicada apenas nos itens reservados para contratação exclusiva de microempresa ou da empresa de pequeno porte.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

6.5.7 Nos demais casos não previstos neste edital e que gerem direitos diferenciados, serão aplicados conforme disposições do Decreto Municipal nº 4022/2024 (Anexo do edital).

6.6 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE - ORDEM DE SUA APLICAÇÃO

6.6.1 Entende-se como empate àquelas situações em que os lances ou propostas apresentadas pelas licitantes possuam o mesmo valor/equivalência.

6.6.2 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.6.2.1 De acordo com as disposições contidas nos Decreto Municipal nº 4022/2024, a aplicação dos critério de desempate se dará na seguinte ordem:

1º - Será aplicado o direito de preferência na classificação entre as licitantes sediadas no município de Machadinho D'Oeste (local) que se enquadrem na condição de ME/EPP (declarante);

a. caso o empate se

dê entre duas ou mais licitantes sediadas no âmbito local, a vencedora será automaticamente aquela que cadastrou primeiro sua proposta.

a.1. Caso as propostas/lances tenham sido enviados em horários exatamente iguais, a pregoeira poderá propor às empresas que estão empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat). Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance vencedor será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado".

a.2. Se nenhuma das empresa convocadas para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, a pregoeira procederá ao desempate através de um sorteio presencial, convocando as empresas empatadas para acompanhamento.

2º - Não sendo possível a classificação de licitante sediada no município de Machadinho D'Oeste (local), será aplicado o direito de preferência na classificação entre as licitantes sediadas no (regional) que se enquadrem na condição de ME/EPP (declarante);

a. Caso o empate se dê entre duas ou mais licitantes sediadas no âmbito regional a vencedora será automaticamente aquela que cadastrou primeiro sua proposta.

a.1. Caso as propostas/lances tenham sido enviados em horários exatamente iguais, a pregoeira poderá propor às empresas que estão empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat). Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance vencedor será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado".

a.2. Se nenhuma das empresa convocadas para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, a pregoeira procederá ao desempate através de um sorteio presencial, convocando as empresas empatadas para acompanhamento.

3º - Não sendo possível a classificação de licitante sediada no âmbito local e/ou regional conforme itens anteriores, terão direito de preferência na classificação, as licitantes que se enquadrem na condição de ME/EPP (declarantes), sediadas em quaisquer outras localidades não contemplada no Decreto Municipal nº 4022/2024, nesse caso, a vencedora será a licitante que cadastrou primeiro sua proposta.

a. caso o empate se dê entre duas ou mais licitantes que se enquadrem na condição de ME/EPP (declarantes), sediadas em quaisquer outras localidades não contempladas nos Decreto Municipal nº 4022/2024 a vencedora será automaticamente aquela que cadastrou primeiro sua proposta.

a.1. Caso as propostas/lances tenham sido enviados em horários exatamente iguais, a pregoeira poderá propor às empresas que estão empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

lance (através do chat). Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance vencedor será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado".

a.2. Se nenhuma das empresa convocadas para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, a pregoeira procederá ao desempate através de um sorteio presencial, convocando as empresas empatadas para acompanhamento.

4º - Não sendo possível a classificação de nenhum licitante nas condições previstas nos itens anteriores (1º, 2º e 3º) e o empate ocorrer entre empresas NÃO declarantes ME/EPP, a vencedora será automaticamente aquela que cadastrou primeiro sua proposta.

a. Caso as propostas/lances tenham sido enviados em horários exatamente iguais, a pregoeira poderá propor às empresas que estão empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat). Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance vencedor será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado".

a.1. Se nenhuma das empresa convocadas para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, a pregoeira procederá ao desempate através de um sorteio presencial, convocando as empresas empatadas para acompanhamento.

6.6 Caso haja apenas uma empresa declarante ME/EPP entre as que estão empatadas, o sistema, automaticamente dará como vencedora do certame, a empresa declarante ME/EPP.

6.7 Em quaisquer dos casos, obedecer-se-á ao disposto no **Decreto Municipal nº 4022/2024**, quanto à preferência das empresas declarantes ME/EPP local ou regionalmente localizadas.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.2. A pregoeira iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados ou especificação técnica dos serviços com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no *chat* durante a sessão.

7.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.6. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8. DA PROPOSTA FINAL ATUALIZADA

8.1. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **120 (cento e vinte)** minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Observar o modelo do anexo II – Formulário de Apresentação da Proposta.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

8.1.1. O prazo de envio poderá ser prorrogado por solicitação do licitante convocado ou por decisão da pregoeira, ambas as opções devidamente justificadas.

O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no **item 8.1**, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

8.2. A proposta enviada via sistema, após convocação da pregoeira, deverá obedecer às condições previstas no **item 5** e subitens deste Edital.

8.2.1. O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, E SEUS ANEXOS (QUANDO SOLICITADO), DEVERÃO SER ANEXADOS CORRETAMENTE NO SISTEMA LICITANET, SENDO ESTA COMPACTADA ARQUIVO ÚNICO (excel, word, Zip, doc, docx, .JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE HÁ APENAS UM CAMPO DE INSERÇÃO;

8.2.2. A PREGOEIRA CONVOCARÁ A LICITANTE PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E/OU DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, EM ANEXO NO SISTEMA LICITANET, A QUAL TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS QUE A EMPRESA ENCONTRA-SE PARTICIPANDO.

8.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lances subsequentes, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.5. Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.6. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.7. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a pregoeira, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS.

8.8. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS;

8.8.1. Nos casos em que a Pregoeira constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

8.8.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

8.8.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o(a) Pregoeiro(a) procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta

8.9. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério da pregoeira que comunicará às Licitantes através do sistema eletrônico;

9. DO JULGAMENTO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no **item 3.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (<http://www.portalttransparencia.gov.br/ceis>);

9.1.4. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada (<http://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao>);

9.1.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens “9.1.2” e “9.1.3” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

9.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

9.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

9.1.5.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 3.4.1 e 4.3.6** deste edital.

9.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.5. Será DESCLASSIFICADA a proposta vencedora que:

9.5.1. conter vícios insanáveis;

9.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

9.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

9.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de executabilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado

9.7.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

9.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

9.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.16. Ressalvado os documentos atualizados no SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **habilitação**:

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.

10.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

10.3. É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

10.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

10.4. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.4.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **120 (cento e Vinte) Minutos**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.

10.4.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

10.5. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.5.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7. Será verificado se o licitante apresentou **declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)). O [artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), obriga a apresentação dessa declaração.

10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9. Licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

10.10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.10.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.10.2. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.10.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.10.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.10.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.10.8. Documentos de identificação contendo RG e CPF do(s) sócio(s) ou sócio administrador;

10.10.9. Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF);

10.10.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.10.11. Licença de funcionamento expedida pelo Órgão Local (Estadual/Municipal) que comprove o licenciamento da empresa para exercer as atividades de comercialização referente ao objeto deste certame; (Alvara e/ou Sintegra)

10.10.12.

10.11. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.11.1. Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Federal** (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União, conforme portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014);

10.11.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Estadual**, admitida comprovação

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

10.11.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

10.11.4. Certidão de Regularidade do **FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

10.11.5. Certidão de Regularidade de Débito – **CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

10.11.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

10.12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

10.12.1. **Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial** – (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 90 (Noventa)** dias caso não conste o prazo de validade; ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

10.12.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.12.3. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS dos dois últimos exercícios sociais, de 2024 e 2025, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante.

10.12.4. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos dos dois últimos balanços patrimoniais ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, para a verificação da situação financeira das empresas:

10.12.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade

10.12.6. Índice de Liquidez Corrente (LC) = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo. c2 - Índice de Liquidez Geral (LG) = capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo. c3 - Solvência Geral (SG) = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência

10.12.7. LC= Liquidez Corrente – superiores a 1 LG= Liquidez Geral – superiores a 1 SG= Solvência Geral – superiores a 1

10.12.8. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

10.13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:

10.13.1. Apresentação de pelo menos um **Atestado(s) de Capacidade Técnica** (declaração ou certidão) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando/declarando a aptidão ou desempenho da licitante para fornecimento dos objetos compatível em características com o objeto da licitação. O atestado de capacidade técnica emitido por

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

pessoa jurídica de direito privado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição detalhada do objeto, quantidades e prazos de fornecimento dos materiais. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o escreveu.

10.13.1.1. Todas as informações prestadas no Atestado de Capacidade Técnica estarão sujeitas a verificação e confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade através de diligência, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas. Por decisão da pregoeira, poderá ser aberto prazo ao licitante para atendimento a diligência, que poderá ser realizada por convocação através do próprio sistema LICITANET.

10.13.1.2. Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) e correspondentes ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados.

10.14. DAS DECLARAÇÕES:

10.14.1. DECLARAÇÕES A SEREM ANEXADAS JUNTO COM A HABILITAÇÃO.

- 1) A licitante deverá apresentar **Declaração de autenticidade**, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital;
- 2) **Declaração de Sustentabilidade Ambiental**, conforme modelo constante no **Anexo IV** deste Edital.
- 3) A licitante deverá apresentar **Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da C.F. de 1988**, conforme modelo constante no **Anexo V** deste Edital.
- 4) A licitante deverá apresentar **TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE (Cadastro de Usuários Externos no ePROC)**, conforme modelo constante no **Anexo VI** deste Edital.
- 5) **Dados do representante legal** par fins de elaboração da ata de Registro de preços e contratos (**anexo VII**)

10.14.1.1. A falta das declarações exigidas nos subitens acima, não motiva a inabilitação da empresa, contudo, não exime a empresa vencedora quanto à obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece a legislação aplicável a matéria, podendo a pregoeira solicitar, de forma complementar, o envio das referidas declarações.

10.15. A documentação referente a HABILITAÇÃO poderá ser inserida no sistema, no momento do cadastro da proposta.

10.15.1. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA LICITANET TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE PARTICIPANDO.

10.15.2. A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA LICITANET, SENDO A MESMA COMPACTADA EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO (excel, word, .Zip, .doc, .docx, .JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO.

10.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 10.4.1**.

10.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DOS RECURSOS

11.1. Após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, sua intenção de recorrer.

11.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data lavratura da ata e/ou encerramento da sessão.

11.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.4.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. O prazo para apresentação das CONTRARRAZÕES ao recurso será de 3 (três) dias úteis. Ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrrazões**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.8. A manifestação de interposição do recurso e contrarrazão, somente será possível por meio eletrônico (**campo próprio do sistema**), devendo o licitante observar as datas registradas.

11.8.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.9. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela pregoeira ao vencedor.

11.10. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

qual poderá reconsiderar sua **decisão** no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.11. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na DIRETORIA DE COMPRAS, endereço constante neste Edital, caso não esteja disponível no Sistema Eletrônico de Processos (e-Proc).

11.12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA;

11.12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **SICAF** e no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade de o licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, a pregoeira declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS ADJUDICANDO-O.

12.2. Indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico <https://licitanet.com.br/>, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

12.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela pregoeira sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

12.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

12.5. Quando houver recurso e a pregoeira mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos da pregoeira.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.2. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa:

13.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver proposta em especial quando:

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

- 13.2.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.2.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.2.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.2.2.4.** deixar de apresentar amostra;
- 13.2.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.2.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.2.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.2.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.2.5.** fraudar a licitação
- 13.2.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.2.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.2.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.2.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.2.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.2.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 13.3.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.3.1.** advertência;
 - 13.3.2.** multa;
 - 13.3.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 13.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.4.2.** as peculiaridades do caso concreto
 - 13.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.5.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo **máximo de 60 dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
 - 13.5.1.** Para as infrações previstas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3, a multa será de **0,5%** do valor do contrato.
 - 13.5.2.** Para as infrações previstas nos itens 13.2.4, 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8, a multa será de **0,5% à 15%** do valor do contrato.
- 13.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Machadinho D'Oeste/RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#)

13.10. Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

13.10.1 o prazo e as condições para o licitante vencedor comparecer para assinar o contrato de acordo com o item anterior será de 05 (cinco) dias Úteis.

13.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

13.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via e-mail: machadinhocpl@gmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pela pregoeira e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (69)xxxxxxx) ou ainda, alternativamente, protocolar o original junto a Prefeitura de Machadinho D'Oeste/RO, no horário das 07h30min. às 13h30min. (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Avenida Rio de Janeiro, 3198, centro, Machadinho D'Oeste – RO - CEP: 76.868-000.

14.4. A decisão da pregoeira quanto à impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela pregoeira.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.8. Até a data definida para a sessão inaugural, o licitante que não obtiver resposta da impugnação protocolada, a pregoeira antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

15. DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDOR – quando for o caso

15.1. Para as licitantes que **Registraram** a intenção no sistema de Participar do Cadastro de Reserva de Fornecedores neste certame:

15.2. Encerrada a etapa competitiva, as licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário. Serão convocados para o Cadastro de Reserva através do sistema (licitanet) antes da adjudicação/homologação pela autoridade competente.

15.3. A plataforma através do sistema de compras emitirá via e-mail a convocação das licitantes inicialmente interessadas nos itens participantes, caso, deseje fazer parte do Cadastro de Reserva, para que indique no próprio sistema o seu interesse.

15.4. Havendo um ou mais licitantes que registraram a intenção de participar no mesmo item com o valor igual ao do licitante vencedor, será respeitada a ordem de classificação durante a fase competitiva.

15.5. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente serão utilizadas no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, de acordo Art. 18 do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. A Administração Pública se reserva no direito de:

16.2.1. Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros;

16.2.2. Revogar por interesse do Machadinho D'Oeste/RO em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que a Licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 71 da Lei 14.133/2021.

16.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

16.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

16.5. Aa pregoeira ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

16.6. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará obrigatoriedade de contratação do objeto pela Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO.

16.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no Órgão Licitador.

16.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

16.12. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.

16.13. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, a finalidade e a segurança da contratação.

16.14. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

16.15. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;

16.16. Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

16.17. Fica assegurada à Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente;

16.18. Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.

16.18.1. Fica a obrigatoriedade da informação do **e-mail do fornecedor** participante:

"Os interessados/participantes do certame ficam **cientes** que, quando da contratação junto ao Município, terão sua adesão compulsória ao sistema de processo eletrônico. Dessa forma estará

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

aceitando e aderindo ao "**Termo de Concordância e Veracidade**", anexo ao edital, para atender a legalidade e as regras processuais quanto aos atos administrativos deste Município." **Conforme Anexo VI deste Edital.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site <https://licitanet.com.br/>, no Portal de Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e alternativamente no site <https://www.machadinho.ro.gov.br/>.

16.19. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.

16.20. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3581-3278, ou na sede Prefeitura de Machadinho D'Oeste/RO.

16.21. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Machadinho D'Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

17. ANEXOS

17.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

- Anexo TR I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- Anexo TR II – Média de valores

ANEXO II: MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL (PREÇOS); (podendo ser substituída pela gerada no sistema)

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE;

ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL;

ANEXO V: DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA C.F. DE 1988;

ANEXO VI: TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE (Cadastro de Usuários Externos no ePROC)

Anexo VII – dados do representante

Anexo VIII - Minuta do Contrato

ANEXO IX – Decreto Municipal nº 4022/2024

Machadinho D'Oeste-RO, 04 de novembro de 2025.

Elaborado por:

Samara Raquel Kuss

Agente de Contratação

Pregoeira Designada:

Samara Raquel Kuss

Pregoeira

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/SEMUSA/2025

ANEXO I DO EDITAL

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

Anexos do T.R.:

- Anexo TR I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- Anexo TR II – Média de valores

Arquivos DISPONÍVEIS zipados em anexo ao Edital

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/SEMUSA/2025

ANEXO II - DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PREÇOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/SEMUSA

PROCESSO Nº/2025

LICITANTE _____

CNPJ: __ TEL. FAX: _____ E-MAIL: _____ ENDEREÇO: _____

C. CORRENTE: _____ AG.: _____ BANCO: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	Marca	Valor unit	Valor total
01	CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA					

Prazo de validade da Proposta: _____ (_____) dias (mínimo 60 dias) Garantia:

Outras informações:

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos em assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Local, __ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do Representante Legal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/SEMUSA/2025

ANEXO III - DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

À
DIRETORIA DE COMPRAS MDO

a) A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º, localizada na rua....., n.º, na cidade de, do estado de, DECLARA que os documentos apresentados para o certame denominado **Pregão Eletrônico nº/2025**, são autênticos.

....., em _____ de _____ de
2025.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ _____

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/SEMUSA/2025

ANEXO IV - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PROPONENTE: _____ ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____
FONE/FAX: _____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2025 instaurado pelo **Processo de n.º/SEMAS/2025**, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão –MPOG.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

..../..../2025

NOME:
CPF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/SEMUSA/2025

ANEXO V - DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

,__de__de 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/SEMUSA/2025

ANEXO VI - DO EDITAL

TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE
(Cadastro de Usuários Externos no ePROC)

Empresa:	
Usuário (Representante):	CPF:
E-Mail:	Cargo/Função:
Celular:	Data Nascimento:
Estado Civil:	

A realização do cadastro como Usuário Externo no Sistema de Processo Eletrônico de Informações – ePROC, disponível no site www.machadinho.ro.gov.br, e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que todos os dados aqui informados são verdadeiros e que são de minha exclusiva responsabilidade:

- 1 - O sigilo da senha de acesso, não sendo justificada, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
- 2 - A conformidade entre os dados informados neste formulário eletrônico e os constantes no cadastro e nos documentos apresentados;
- 3 - A conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;
- 4 - A confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
- 5 - A conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que caso solicitado sejam apresentados a Prefeitura Municipal de Machadinho D' oeste para qualquer tipo de conferência;
- 6 - A verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente. Para que o cadastro seja analisado e liberado, o usuário deve enviar para o e-mail machadinhocpl@gmail.com os seguintes documentos:
 - 1) O original do presente Termo em formato PDF, assinado (com certificado digital ou firma reconhecida em cartório);
 - 2) Cópias de RG e CPF ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF.
 - 3) Cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica, quando for o caso, constando o usuário solicitante como sócio/administrador;
 - 4) Cópia da procuração com poderes específicos para representação do interessado, quando for o caso; ou em caso de procurador de pessoa jurídica, cópia do RG e CPF do outorgante, ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com machadinhocpl@gmail.com. Reconheço ainda que acessarei diariamente o portal de serviços do sistema de processo eletrônico para realização dos procedimentos e ciente que se não fizer, aceito ser considerado a ciência do mesmo a contar do prazo dado para tal.

Machadinho D'Oeste/RO,..... de.....de 2025.

Nome
Cpf

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

Anexo VII - DADOS DA EMPRESA PARA EFEITO DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ N.º: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
FONE: _____ EMAIL: _____
ENDEREÇO COMERCIAL: (rua, n.º CEP, bairro, cidade) _____

MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

(em nome da razão social da empresa)

Banco: _____ N.º Banco _____ Agência: _____ Conta Corrente _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME(S): _____
CARGO(S): _____
NACIONALIDADE(S) _____ ESTADO CIVIL: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____
PROFISSÃO: _____ RG: _____ CPF: _____
TELEFONE: _____ EMAIL: _____
RESIDÊNCIA (Domicílio): _____

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade, e que na forma da lei, somos responsáveis por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Local / data

Assinatura e Identificação RG e CPF
(representante legal)



TERMO DE REFERENCIA ART. 6º XXIII LEI 14.133/21

1 OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de materiais permanentes e equipamentos hospitalares**, destinados ao atendimento das necessidades do **Hospital Municipal de Machadinho D'Oeste/RO**, conforme especificações constantes neste documento. A aquisição será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, com recursos oriundos de **emenda parlamentar nº19047937000124001/2024**, devendo ocorrer em **parcela única**, atendendo às diretrizes legais, técnicas e financeiras da Administração.

Os itens a serem adquiridos compreendem equipamentos médicos, mobiliário hospitalar, instrumentos clínicos e demais materiais permanentes necessário da infraestrutura física e assistencial do Hospital Municipal, visando à ampliação da capacidade de atendimento, modernização dos serviços e segurança de pacientes e profissionais.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de atender às demandas do Hospital Municipal de Machadinho D'Oeste/RO, visando à aquisição de materiais permanentes e equipamentos indispensáveis para a melhoria da infraestrutura e qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

Essa aquisição é respaldada pela legislação vigente, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e pela emenda parlamentar nº 19047937000124001/2024, que destina recursos específicos para essa finalidade.

Além disso, a contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público, buscando garantir a continuidade e a melhoria dos serviços públicos de saúde, com a devida observância aos requisitos técnicos, legais e ambientais.

A escolha pela modalidade Pregão Eletrônico justifica-se pela ampla competitividade no mercado, possibilidade de obtenção de melhores preços e condições para a Administração, conforme previsto no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	008.013.102		Cama Hospitalar Tipo Fawler Mecânica equipada com movimentos de elevação dorsal, posição semi-Fawler, flexão de pernas, posição cardíaca e posição sentada, com elevação do estrado variando entre 0,45 m e 0,75 m, realizada de forma manual por meio de manivelas. A estrutura é confeccionada em aço carbono , com tratamento antiferruginoso e	12,00	UND	6.672,43	80.069,16

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
			acabamento em pintura eletrostática a pó , proporcionando maior durabilidade e resistência. Suporta uma capacidade de até 150 kg . As dimensões úteis da cama são de 1,90 m de comprimento por 0,90 m de largura . Possui quatro rodízios de 3 polegadas , sendo dois com freios posicionados em diagonal , garantindo mobilidade e segurança durante o uso.				
2	008.013.103		BERÇO HOSPITALAR PEDIÁTRICO COM GRADES Berço Hospitalar Pediátrico com Grades, indicado para uso em berçários e unidades neonatais, com estrutura fabricada em tubo de aço carbono redondo, garantindo resistência e durabilidade. Possui grades fixas que proporcionam segurança durante o uso, pés com ponteiros plásticos e acabamento em pintura epóxi, aplicada sobre tratamento antiferruginoso, assegurando proteção contra corrosão e um excelente acabamento estético. As dimensões do leito são de 74,5 x 38,5 cm, com dimensões externas aproximadas de 750 x 420 x 950 mm. A capacidade de carga é de até 50 kg, adequada ao público neonatal e pediátrico ,equipado com rodízios de 2 polegadas de diâmetro, facilitando a mobilidade, e colchão D23 com medidas aproximadas de 5 x 73 x 37 cm, revestido em napa azul, sem zíper, para facilitar a higienização.	4,00	UND	3.904,79	15.619,16
3	008.013.104		CARRO DE EMERGENCIA Carro de Emergência, Estrutura em aço carbono, Bandejas das gavetas removíveis, Rodas de 4 com	3,00	UND	4.167,49	12.502,47

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
			proteção ao piso com baixo ruído no deslocamento e excelente capacidade de carga, Freio individual nas quatro rodas, Duas gavetas com corrediças telescópicas e Suporte para descarpack.				
4	008.013.105		CARDIOVERSOR DIMENSOES COM PAS Cardioversor Dimensões com pás - 30,0 cm (largura). - 21,5 cm (profundidade). - 28,0 cm (altura). Peso - Aparelho 5,15 Kg. - Bateria Li-Ion - 0,60 Kg. - Pás externas - 0,85 Kg. - Equipamento completo (bateria Li-Ion) - 6,60 Kg (exceto PANI).	2,00	UND	29.783,17	59.566,34
5	008.013.106		MONITOR MULTIPARAMETROS VOLTAGEM: 100-240VAC (50/60HZ); Monitor Multiparâmetros Voltagem: 100-240Vac (50/60Hz); Bateria interna com capacidade de 5 horas; Máximo 9 formas de ondas simultâneas; Configuração Padrão: ECG/HR , SPO2, PR, NIBP, RESP, TEMP; Configuração 2 canais de Pressão Invasiva (IBP), Capnografia (ETCO2) sidestream/mainstream, Débito Cardíaco; SPO2 com tecnologia Masimo ou Nellcor, Impressora; 168 horas de gráfico e tabela de tendência; Medição de NIBP com intervalos de contagem regressiva; Detecção de marcapasso e proteção contra desfibrilação; Calculo de Drogas, Cálculo Hemodinâmico; Análise de segmento ST e Arritmias; Interface para uso em rede com central de monitoramento; Interface de OxyCRG; Interface Gráfica configurada pelo usuário; Configuração de limites de alarme; 32 níveis de alarme sonoro, 20 níveis de brilho da tela; Interface de fonte grande,	4,00	UND	16.324,94	65.299,76

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
			interface de tendência; Pacientes: neonatal, pediátrico, adulto;				
6	008.013.107		ELETROCARDÍOGRAFO COM LAUDO INTERPRETATIVO • Laudo automático: baseado no avançado código Minnesota de classificação de arritmias. • Impressão: em papel termo-sensível milimetrado, papel comum A4 ou papel de fax. • Velocidade de impressão: ajustável entre 25 mm/s e 50 mm/s. • Modos de operação: manual e automático. • Aquisição simultânea: das 12 derivações por meio de apenas uma tecla, otimizando o tempo de execução do exame. • Memória interna: armazenamento do último exame realizado. • Teclado: alfanumérico para inserção dos dados do paciente. • Display: cristal líquido (LCD) digital, com visualização clara da programação e alerta de falhas de contato nos eletrodos. • Filtros digitais selecionáveis: contra interferências da rede elétrica, tremores musculares e desvios da linha de base, garantindo qualidade do traçado. • Proteção: contra descarga de desfibriladores. • Resposta em frequência: 0,05 Hz a 150 Hz, assegurando	1,00	UND	15.875,08	15.875,08

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
			precisão na captação dos sinais cardíacos. • Conectividade: portas RS-232, LAN RJ-45 e USB, permitindo integração com sistemas externos. • Atualizações: de software gratuitas via internet. • Acessórios inclusos: ◦ Cabo de força com plugue de três pinos ◦ Cabo paciente de 10 vias ◦ 6 eletrodos precordiais ◦ 4 eletrodos de membros ◦ 1 bobina de papel termo-sensível (rendimento aproximado de 100 exames) ◦ 1 tubo de gel condutor ◦ Manual de operação em português • Alimentação: bateria recarregável e rede elétrica (bivolt automático 110/220V). • Garantia: 01 ano. • Registro: ANVISA.				
7	008.013.109		ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELETRICO MOVEL Aspirador de Secreções Elétrico Móvel , tipo compressor: pistão oscilante motor: 1/5 hp - monofásico rotações: 1.750 rpm protetor térmico: sim consumo de energia: aprox. 341 w amperagem: 2.4 a em 127 v e 1.27v e 1.25a em 220 v lubrificação: isento fluxo: 60 litros de ar p/ min (livre) vácuo máximo: 25 polegadas de mercúrio (hg) vacuômetro: para indicação do vácuo gerado regulador: regulador de vácuo de zero ao máximo	4,00	UND	3.185,08	12.740,32

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
			(25pol/hg). frasco coletor: termoplástico autoclavável com capacidade de 3,25 litros tampa do frasco: em plástico com vedação hérmica em borracha. válvula de segurança: contra transbordamento do frasco ipx: 0 (zero) filtro: filtro bactericida. peso: 9,770 kg suporte com 4 batentes.				
8	008.013.111		CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ELETRICA Cama Hospitalar Tipo Fowler Elétrica: estrutura em tubo de aço com tratamento antioxidante e acabamento com pintura em epoxi. dimensões aproximadas: 210~225 cm(c) x 95~110 cm(l) x 30~90 cm(h) movimentos: cabeceira, fawler, trendelemburg, reverso do trendelemburg, cardíaco, vascular e elevação de altura e cpr. grades laterais quadruplas, articuláveis e independentes, fabricadas em polietileno ou material compatível, posicionadas em estruturas de aço com tratamento antioxidante e acabamento em pintura epóxi pó, dotada de cilindro pneumático com acionamento fácil e rápido, executada por leve toque e pressão. motores e caixa de comando blindados, resistente á água, poeira e outros resíduos, acionados através de controle remoto na própria cama teclados de membrana digital, localizados nas grades e controle supervisor na peseira. cabeceira e peseira removíveis fabricadas em polietileno ou material compatível. leito com estrutura tubular com tampos em chapa metálica perfuradas para respiro. para- choque de proteção em pvc, envolvendo toda a extensão da cabeceira e peseira. base revestida com	16,00	UND	21.609,77	345.756,32

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
			tampa de proteção resistente a impactos. rodízios com 5 polegadas ou maior de diâmetro, sendo 02 com freios em diagonal. capacidade de carga igual ou superior a 200 kg. suporte de soro em aço inox na cabeceira. acompanha colchão compatível, mínimo densidade 33 revestido em material impermeável e bateria com duração de no mínimo 02 horas de uso. bateria com no mínimo 2 horas de duração e alimentação elétrica bivolt. garantia integral da cama pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega na unidade de saúde. instalação e entrega técnica com treinamento da equipe. deverá apresentar etiqueta fixada contendo: identificação do fabricante, data de fabricação, número de série, e selo inmetro.				
9	008.013.112		O aparelho de anestesia deverá ser multiparâmetros, projetado para atender pacientes de alta complexidade, incluindo neonatos, pediátricos, adultos e obesos, integrando ventilador microprocessado, monitor multiparâmetros e carrinho de anestesista em um único equipamento. Ventilador: Deve possuir múltiplos modos ventilatórios, incluindo volume controlado, pressão controlada, ventilação assistida, SIMV e PSV, com capacidade de ventilação em baixas pressões para pacientes pediátricos e neonatais, quando aplicável. Os parâmetros ventilatórios devem ser ajustáveis por faixa etária, incluindo volume corrente, frequência, PEEP, FiO, pressão inspiratória, fluxo, gatilho e tempo de subida.	2,00	UND	148.414,46	296.828,92

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
			Monitor Multiparâmetros: O monitor integrado deverá ser LCD/LED colorido, sensível ao toque, com tela de 12 a 15 polegadas, permitindo exibição simultânea de no mínimo seis traçados, incluindo ECG, SpO₂, PANI, EtCO₂ e gases anestésicos. A interface deve permitir divisão da tela em múltiplos gráficos, visualização em tempo real de curvas e loops (pressão x tempo, volume x tempo, fluxo x tempo, loop pressão-volume e loop fluxo-volume), alarmes configuráveis (alta/baixa pressão, volume minuto, apneia, FiO₂ baixa), trendagens, armazenamento de dados, integração com prontuário eletrônico, display de status com mensagens de erro e autonomia de bateria, e navegação intuitiva para ajustes rápidos durante o ato anestésico. Sistema de Vaporização: O equipamento deve contar com dois vaporizadores calibrados (por exemplo, sevoflurano e isoflurano ou desflurano), com chave seletora intertravada, compensados por temperatura, pressão e fluxo. Segurança: Alarmes de alta e baixa pressão do circuito, sistema anti-hipóxico com fração mínima de O₂ de 25%, válvulas de segurança contra excesso de pressão e bateria interna com autonomia mínima de 30 minutos. Estrutura e Acessórios: Suporte para cilindros de O₂ e NO, fluxômetros duplos (O₂ e NO) com sistema de mistura proporcional, 3 gavetas para organização de drogas e materiais, bandeja de apoio iluminada e rodízios com travas para mobilidade e estabilidade. O equipamento deve garantir segurança, confiabilidade, facilidade de operação e				

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
			atendimento às normas de anestesia de alta complexidade.				
10	008.013.113		MESA CIRURGICA ELETRICA Mesa Cirúrgica Elétrica, tipo estrutura aço inoxidável, acabamento tampo leito tampo radio transparente c/suporte e gaveta p/rx, tipo movimento elevação deslizante, dividida em 5 seções, elevação renal, ombreira par de ombreiras, suporte lateral com suporte lateral, tipo fixação arco narcose ,dispositivo coleta líquidos, comando movimento elétrico, colchonete poliuretano injetado, capacidade 300 kg Angulações: 1. Trendelenburg: De 25° (alguns modelos até 30°). 2. Reverse Trendelenburg (antitrendelenburg): De 25°. 3. Inclinação lateral (Tilt lateral): 20° para cada lado. 4. Seção dorsal (encosto/espaldar): Elevação: 70° Retrofleção (para baixo): 20° 5. Seção de pernas: Descendente: 90° Ascendente: 20° 6. Apoio de cabeça: Elevação: 40° Retrofleção: 90° 7. Elevação renal (quando presente): Altura mínima de 120 mm 8. Elevação vertical da mesa (altura do tampo em relação ao piso):	2,00	UND	98.510,60	197.021,20

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
			De aproximadamente 650 mm até 1.000 mm				
11	008.013.114		BISTURI ELETRICO (A PARTIR DE 151 W) Bisturi Elétrico (a partir de 151 W) ; especificações mínimas; microprocessador com potência mínima de 300 w, com recursos que permita proteger o paciente contra queimaduras. (corte puro), para realização desde procedimentos simples ate de alta complexidade tecnologia microprocessador; saída do gerador eletro cirúrgico constituído por sistema isolado; sistema automático de monitoração de impedância de contato entre placa-paciente e paciente, e da continuidade do fio e da conexão da placa-paciente, devendo bloquear o funcionamento em caso de falha e ativar sinalização acústica e visual; opções de corte: puro e blend com no mínimo três combinações: corte puro de: - 300 w blend1 (duty cycle 50%) - 250 w blend2 (duty cycle 37,5%) - 200 w blend3 (duty cycle 25%) - 150 w coagulação - 120 w bipolar - 70 w, com a possibilidade de ajuste de potencia em passos de pelo menos 0,5 (meio) watts faixa de potencia de coagulação que permita uso em laparoscopia; acionamento via pedal e manual (caneta) saída bipolar. Emenda Parlamentar nº 19047937000124001/2024.	1,00	UND	25.584,42	25.584,42
12	008.013.115		AR CONDICIONADO -12.000 BTUS MODELO SPLIT Ar Condicionado -12.000 BTUS Modelo Split, tipo de ciclo Frio. cor Branco, classificação energetica "A" e display de led, conter filtro de ar antibacteriano vazão de ar de no mínimo 500m³/h, com	1,00	UND	2.579,94	2.579,94

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
			controle remoto, termostato digital, funções Sleep e Swing Voltagem 220 V, Os equipamentos deverão possuir a tecnologia INVERTER. Todos os modelos dos aparelhos de ar-condicionado deverão apresentar etiqueta nacional de conservação de energia e autorizada pelo Inmetro. deverão ser acompanhados do manual de instruções em português. Emenda Parlamentar nº 19047937000124001/2024.				
13	008.013.116		VENTILADOR PULMONAR Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico - equipamento destinado a ventilar pacientes adulto e pediátrico; possuindo modo de ventilação com compensação de fugas/vazamento; sistema que se adapte automaticamente o fluxo inspiratório em modos de ventilação controlados a volume, deverá possuir nebulizador; sistema com geração de ar comprimido tipo: turbina/sistema de pistão; ventilação controlada acionada automática em caso de apneia (back up); equipamento com monitor gráfico/numérico min. 10", colorido, tipo lcd, para monitoração de gráficos e parâmetros; apresentação de, mínimo, 02 curvas gráficas simultâneas no monitor. Controle/monetização: porcentagem de O₂: 21 a 100%; modalidades ventilatorias: assistido/controlado (pcv, vcv), simv, cpap, pressão suporte; volume corrente: 5 a 2000 ml aproximadamente; frequência respiratória: 2 a 150 resp/min minimamente; fluxo de pico: 1 a 140lpm; pausa inspiratória: 0,1 a 2,0 s; tempo inspiratório:	4,00	UND	103.566,67	414.266,68

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
			0,1 a10,0 s; peep: 0 a 35 cmh20; disparo por fluxo: 1 a 20lpm; disparo por pressão: -0,2 a -10 cmh2o; fio2: 21 a 100%; relação i/e 3:1 ate1:99. Parâmetros monitorados: volume corrente exalado; volume corrente espontâneo; volume corrente mandatório; ventilação por minuto; ventilação espontânea por minuto; frequência respiratória; tempo inspiratório; relação i:e; pressão de pico inspiratório; pressão medias das vias aéreas; peep; fi o2; entrada de o2. 110/220v 60hz;equipamento devera vir acompanhado debateria com autonomia de 60 minutos acessórios mínimos para ventilador pulmonar 03(três) circuitos pediátricos completos autoclaveis com seus respectivos sensores de fluxo; 03(tres) circuitos adulto completos autoclave is com seus respecti- vos sensores de fluxo; umidificador aquecido com controle de temperatura; válvulas de segurança para evitar barotrauma; pulmão de teste todos os acessórios necessários para o pleno funcionamento do equipamento; pedestal de metal com pintura anti corrosiva, sobre rodízios portando sistema de frenagem; display deve indicar se o equipamento esta em uso na bateria ou rede elétrica. 02 (duas)mascara VNI (adulto/pediatria). Emenda Parlamentar nº 19047937000124001/2024.				
14	008.013.117		AUTOCLAVE HOSPITALAR HORIZONTAL Autoclave Hospitalar Horizontal (acima de 350 litros) autoclave hospitalar horizontal (acima de 350	1,00	UND	280.041,67	280.041,67

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
			litros), equipamento horizontal, com sistema de comando microprocessado, capacidade da câmara interna de no mínimo 445 l. deverá funcionar por meio de vapor saturado e apresentar estrutura em material anticorrosivo. comando microprocessado programável com no mínimo 8 programas, com tela touch screen, manômetro e manovacuômetro para acompanhamento da pressão nas câmaras. câmaras externa e interna confeccionadas em aço inox aisi 316-l com isolamento térmica, a câmara interna deve possuir dreno e uma entrada de validação, permitindo a introdução de sensores para coleta de dados de temperatura do processo. deve possuir duas portas, barreira sanitária e sistema de emergência. fechamento das portas realizado por meio de elevação vertical /guilhotina com sistema de segurança antiesmagamento. sistema hidráulico com tubulações e conexões do conjunto hidráulico devem ser de material anticorrosivo e resistente. conexões da câmara de esterilização e gerador de vapor.				
			Emenda Parlamentar nº 19047937000124001/2024.				

Valor Total: 1.823.751,44

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na aquisição de materiais permanentes e equipamentos hospitalares destinados ao Hospital Municipal de Machadinho D'Oeste/RO, conforme especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico se baseia na ampla disponibilidade dos itens no mercado, garantindo maior competitividade, transparência e possibilidade de obtenção dos melhores preços para a Administração Pública.

Os materiais e equipamentos deverão atender aos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores competentes, como ANVISA e INMETRO, garantindo segurança, durabilidade e eficiência no atendimento às necessidades hospitalares.

A entrega dos produtos será realizada em parcela única, conforme os recursos provenientes de emenda parlamentar, no prazo estabelecido no contrato, com atenção aos critérios de armazenamento, transporte e responsabilidade técnica.

Essa solução visa promover a modernização e ampliação da infraestrutura hospitalar, contribuindo diretamente para a melhoria dos serviços de saúde prestados à população, conforme planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Para garantir a adequada execução do objeto, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- **Qualidade dos materiais e equipamentos:** Todos os produtos devem possuir registro nos órgãos competentes, como ANVISA, INMETRO ou outros aplicáveis, além de apresentar certificações e laudos técnicos que comprovem a conformidade com as normas vigentes.
- **Prazo de entrega:** Os itens deverão ser entregues em parcela única, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da nota de empenho, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **Transporte e armazenamento:** O transporte deve ser realizado em condições adequadas, preservando a integridade e qualidade dos produtos. O armazenamento será no Almoxarifado Central da Saúde, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 3425, Machadinho D'Oeste/RO, em horário comercial.
- **Garantia e assistência técnica:** A contratada deverá oferecer garantia dos materiais e equipamentos conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor e legislações específicas, além de disponibilizar suporte técnico durante a vigência do contrato.
- **Responsabilidade técnica:** A empresa contratada deve indicar profissional responsável técnico, devidamente registrado no conselho de classe competente, que responderá pela qualidade dos produtos e serviços fornecidos.
- **Regularidade fiscal e jurídica:** É obrigatória a apresentação de toda documentação exigida para habilitação, conforme Lei nº 14.133/2021, incluindo comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica.
- **Sustentabilidade ambiental:** Os produtos deverão atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme Instrução Normativa nº 01/2010 e demais legislações aplicáveis, priorizando embalagens recicláveis e processos que minimizem impactos ambientais.
- **Comunicação:** A contratada deve disponibilizar canais de comunicação atualizados (telefone e e-mail) para atendimento das solicitações da Secretaria Municipal de Saúde durante toda a vigência do contrato.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratual será realizada conforme as seguintes diretrizes:

- **Forma de fornecimento:** Os materiais permanentes e equipamentos serão fornecidos em parcela única, conforme especificado no contrato e na autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Entrega:** A entrega dos produtos deverá ser efetuada no Almoxarifado Central da Saúde, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 3425, Centro, Machadinho D'Oeste/RO, no horário das 07h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira, respeitando as condições acordadas.
- **Responsabilidades da contratada:** A empresa vencedora será responsável por todo o processo de fornecimento, incluindo transporte, armazenamento provisório e acondicionamento adequado dos produtos, garantindo a integridade, qualidade e conformidade técnica durante todas as fases.

- **Fiscalização e acompanhamento:** A Secretaria Municipal de Saúde designará servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e recebimento dos materiais, sendo que a conferência da quantidade, qualidade e especificações dos produtos entregues será realizada pelo responsável do setor de patrimônio.
- **Garantia e assistência técnica:** A contratada deverá assegurar suporte técnico e garantia dos materiais e equipamentos pelo período estabelecido em contrato, conforme legislação vigente.
- **Comunicação e suporte:** A empresa deverá manter canais de comunicação ativos para atendimento de solicitações e esclarecimentos durante toda a vigência contratual.
- **Penalidades:** O descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas contidas no art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

Compete ao Gestor do contrato, conforme art. 8º do Decreto Municipal nº 4172/2023;

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, depois de ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - Outras atividades compatíveis com a função.

Compete ao fiscal do contrato, conforme art. 10 do Decreto Municipal nº 4172/2023;

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais,

especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X- dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XI- verificar a correta aplicação dos materiais;

XII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviço sou dos bens a serem adquiridos;

XIII -realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120). Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito, via e-mail, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.1 Da Garantia Contratual

A empresa vencedora do certame deverá cumprir todas as especificações contidas neste termo e fornece todas as garantias previstas no termo contratual para fiel cumprimento das obrigações.

Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a Contratada prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, como previsto no caput do art. 98 da lei 14.133/21.

Contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96da lei 14.133/21.

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100º da lei 14.133/21).

6.2 Da Garantia dos Materiais e equipamentos:

Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação

Os materiais deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega no órgão licitante;

A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a contratante;

Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e/ou pelos correios postais nacionais, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

O período de garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicional para a Administração Pública, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento proveniente de fábrica, com as

necessárias substituições de peças e componentes defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

A empresa vencedora do processo licitatório deverá fornecer, sem quaisquer ônus para a Administração, manual de operação do objeto em português, contendo todas as instruções necessárias e suficientes para orientar o usuário na operacionalidade e manutenção corretas, quando for o caso.

A empresa deverá fornecer certificados de garantia, em português, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da Publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- **Medição:** A medição será realizada após a entrega dos materiais permanentes e equipamentos, mediante conferência da quantidade, qualidade e conformidade com as especificações técnicas previstas no contrato e no Termo de Referência.
- **Atesto de recebimento:** O servidor responsável pela fiscalização, juntamente com o responsável do setor de patrimônio, emitirá o atesto de recebimento dos produtos entregues, comprovando que os bens estão em conformidade e aptos para utilização.
- **Documentação para pagamento:** O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, acompanhada do atesto de recebimento devidamente assinado pelos responsáveis designados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio das certidões exigidas em edital.
- **Prazo para pagamento:** O prazo para pagamento será conforme previsto no contrato e na legislação vigente, contado a partir da apresentação da documentação completa e atestada.
- **Inadimplência e penalidades:** Caso sejam identificadas divergências na entrega ou na qualidade dos materiais, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização das pendências, sem prejuízo das sanções contratuais aplicáveis.

7.1. SANÇÕES

7.1.1 As sanções para os casos de inadimplemento por parte da Contratada serão as previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1.2. O valor para cálculo das sanções será definido conforme o §3º, artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, e constará na minuta de contrato anexa ao edital.

7.1.3. As multas aplicadas não eximem a contratada da obrigação de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração.

7.1.4. Conforme a gravidade do descumprimento, poderá ser aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que a reabilitação seja promovida pela autoridade competente, mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção.

7.1.5. As sanções poderão ser aplicadas concomitantemente, sendo facultada à contratada defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.6. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, considera-se inexecução total ao contrato, ensejando rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.7. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas diretamente dos créditos da contratada ou cobradas na forma da lei.

7.1.8. As sanções poderão ser relevadas apenas em casos de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados e comprovados, conforme critério da autoridade competente e considerando o prejuízo causado.

7.1.9. Na aplicação das sanções, a autoridade competente avaliará a gravidade da conduta, o caráter educativo da penalidade e o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, competitividade e economicidade para a Administração Pública.

8.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, desde que atendidas todas as especificações técnicas e condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que não cumprirem os requisitos técnicos, legais ou que apresentem documentação incompleta ou irregular.

8.4. A habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômica dos licitantes será verificada conforme exigências previstas no edital e na legislação vigente.

8.5. Em caso de empate, serão adotados os critérios de desempate previstos na legislação aplicável, assegurando a preferência prevista em lei para microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível.

8.6. Após a análise e julgamento das propostas, será homologado o resultado e adjudicado o objeto à proposta vencedora, formalizando-se posteriormente o contrato ou instrumento equivalente.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DO CONTRATO

A estimativa do valor global para a contratação é de **R\$ 1.823.751,44** (um milhão, oitocentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos). Essa estimativa contempla os quantitativos e especificações constantes neste Termo de Referência, sendo o valor utilizado como referência para a elaboração do edital, fixação dos limites de aceitabilidade de preços e planejamento orçamentário da Administração, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para a contratação está prevista e compatível com a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte classificação:

- **Classificação Funcional:** 10 302 0007 1248 0000 PROPOSTA Nº 19047937000124001
- **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- **Ficha:** 645

Machadinho D'Oeste/RO 31 de outubro de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73



SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **NUBIA ALMEIDA SANTOS, ASSESSOR (A) NÍVEL I (C.C.)**, em 31/10/2025 às 10:10, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **AMAURI VALLE, SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL (C.C.)**, em 31/10/2025 às 11:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **854661** e o código verificador **F23B76A9**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	LUANA ROCHA RODRIGUES DOS SANTOS	***.034.082-**	31/10/2025 10:47

Referência: [Processo nº 6-2670/2025](#). Docto ID: 854661 v1

**Fundo Municipal de Saúde****AV. Castelo Branco****CNPJ : 19.047.937/0001-40****Lista com a média dos valores cotados**

Número da Cotação: 00542/25		Data: 20/08/2025	Abertura: 20/08/2025	Encerramento: 20/08/2025	
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	008.013.102	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER MECANICA	12	6.672,43	80.069,16
2	008.013.103	BERÇO HOSPITALAR PEDIATRICO COM GRADES	4	3.904,79	15.619,16
3	008.013.104	CARRO DE EMERGENCIA	3	4.167,49	12.502,47
4	008.013.105	CARDIOVERSOR DIMENSOES COM PAS	2	29.783,17	59.566,34
5	008.013.106	MONITOR MULTIPARAMETROS VOLTAGEM: 100-240VAC (50/60HZ);	4	16.324,94	65.299,76
6	008.013.107	ELETROCARDIOGRAFO LAUDO INTERPRETATIVO	1	15.875,08	15.875,08
7	008.013.109	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELETRICO MOVEL	4	3.185,08	12.740,32
8	008.013.111	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ELETRICA	16	21.609,77	345.756,32
9	008.013.112	APARELHO DE ANESTESIA COM MONITOR	2	148.414,46	296.828,92
10	008.013.113	MESA CIRURGICA ELETRICA	2	98.510,60	197.021,20
11	008.013.114	BISTURI ELETRICO (A PARTIR DE 151 W)	1	25.584,42	25.584,42
12	008.013.115	AR CONDICIONADO -12.000 BTUS MODELO SPLIT	1	2.579,94	2.579,94



Fundo Municipal de Saúde

AV. Castelo Branco

CNPJ : 19.047.937/0001-40

Lista com a média dos valores cotados

Número da Cotação: 00542/25		Data: 20/08/2025	Abertura: 20/08/2025	Encerramento: 20/08/2025	
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
13	008.013.116	VENTILADOR PULMONAR	4	103.566,67	414.266,68
14	008.013.117	AUTOCLAVE HOSPITALAR HORIZONTAL	1	280.041,67	280.041,67
TOTAL			57	760.220,51	1.823.751,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº de 00/00/0000

Modalidade: Pregão Eletrônico nº ***

Processo nº. 2670/2025

Prefeitura Municipal de Machadinho
D'Oeste/RO
Publicado no Portal de Transparência
do Município, conforme Lei
Municipal nº 1.858/2019.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS
PERMANENTES HOSPITALARES POR MEIO
DE PREGÃO ELETRÔNICO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MACHADINHO D'OESTE/RO E DE OUTRO
LADO A EMPRESA *****

1. CLÁUSULA PRIMEIRA. DAS PARTES

1.1 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.047.937/0001-40, com sede e foro na comarca de Machadinho D'Oeste/RO, no presente ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde - Gestor do Fundo - Sr. **AMAURI VALLE** e pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, doravante denominada CONTRATANTE, e

1.2 A empresa ***, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº ***, com sede na ***, na cidade de ***, representada por ***, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento nas seguintes condições e cláusulas:

2. CLÁUSULA SEGUNDA. DO AMPARO LEGAL. O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, bem como nos Decretos Municipais 4.172 a 4.186 de 2023, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA. DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO. O presente instrumento tem por objeto aquisição de materiais permanentes hospitalares (tais como cama, berço, carro de emergência, mesa cirúrgica, autoclave, entre outros), com recursos provenientes da Emenda





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

Parlamentar nº 19047937000124001/2024, conforme memo. 194/2025, termo de referência e docs anexos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Parágrafo único. O fornecimento objeto do presente contrato será executado com fiel observância a este instrumento, ao Edital de Pregão Eletrônico nº ***/** e seus anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA. DA VIGÊNCIA. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.1 O prazo de execução do presente objeto está explicitado no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº ***/**.

§ 1º. Os prazos acima serão automaticamente prorrogados independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, de acordo com o caput do artigo 111, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 2º. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - a CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas, nos termos da Cláusula Décima Quarta e às multas contratuais previstas na Cláusula Décima Quinta, deste Contrato;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei e neste contrato para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 4º. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 5º. Ocorrendo a paralisação ou suspensão do contrato por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

5. CLÁUSULA QUINTA. DO PREÇO. O valor da contratação é de R\$ 1.823.751,44 (um milhão, oitocentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

5.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 O preço contratado poderá ser majorado ou reduzido, mediante requerimento/solicitação com justificativa fundamentada, e após cumpridas as exigências legais, mediante apresentação de planilha de custos onde se comprove a modificação de preços por parte da Agência Reguladora e apresentação por parte da empresa da portaria indicativa do percentual de reajuste fornecido pela agência (se for o caso), ou do fator que determine a excessiva oneração do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA. DAS ALTERAÇÕES. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior, nos seguintes casos:

6.1 Unilateralmente pela Administração:

6.1.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica a seus objetivos;

6.1.2 Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

6.2 Por acordo entre as partes:

6.2.1 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

6.2.2 quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento do objeto contratado;

6.2.3 para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.3 As alterações unilaterais a que se refere o inc. I desta Cláusula não poderão transfigurar o objeto da contratação.

6.4 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela Contratada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

6.5 Os preços contratados serão alterados para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA. DAS REVISÕES E REAJUSTES. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

§1º. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

§2º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§3º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA. DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DOS BENS. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto da licitação, na forma estabelecida no Termo de Referência anexo ao Edital nº *****/****, visando assegurar sua plena execução, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

§1º. Os produtos ofertados e contratados deverão atender as normas da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, INMETRO e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)** e deverá conter informações quanto as suas características e composições.

§2º. Os produtos que não atenderem as exigências, não serão aceitos e serão devolvidos, ficando o fornecedor sujeito a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como as estabelecidas neste termo contratual.

§3º. A execução do contrato será feita conforme aduz o Termo de Referência.

§4º. A entrega deverá ser realizada mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, no local e horário indicados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

§5º. O servidor que receber os produtos, observando ainda o disposto no art. 140 da Lei 14.133/2021, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - **Provisoriamente:** de posse dos documentos apresentados pela Contratada e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá o bem para verificação de especificações, qualidade, prazo de garantia, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela Contratada, ou aprovando, receberá provisoriamente o bem, mediante recibo;

II - **Definitivamente:** após recebimento provisório, verificação da integridade e qualidade do bem, se for o caso, e sendo aprovado, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

III - em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Contratante para aplicação de penalidades;

IV - em caso de necessidades de providências por parte da Contratada, os prazos de pagamento serão suspensos e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA. DA GARANTIA. A Contratada obriga-se a cumprir todas as especificações contidas no Termo de Referência - TR (anexo ao edital) quanto à prestação de prévia garantia contratual (item 6.1 TR), bem como quanto à garantia dos materiais e equipamentos adquiridos (item 6.2 TR).

10. CLÁUSULA DÉCIMA. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da CONTRATADA em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do parágrafo único do art. 10, do Decreto Municipal nº 4.184/2023 e seguirá a ordem cronológica em conformidade ao Decreto Municipal nº 3.293/2019.

§ 1º. No corpo da nota fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) a especificação do objeto entregue;
- b) o número do processo que deu origem à contratação;
- c) o número de identificação do convênio que deu origem aos recursos orçamentários, se for o caso;
- d) o número da conta e agência do beneficiário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

§ 2º. A CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários necessários para a realização do pagamento, sob pena de retenção mesmo até que a CONTRATADA apresente as informações necessárias para o pagamento, sendo vedado o pagamento em cheque administrativo.

§ 3º. O não fornecimento ou a informação errônea dos dados bancários pela CONTRATADA, eximem a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelo não pagamento ou no atraso do mesmo.

§ 4º. Não serão feitos pagamentos em nome de terceiros, ou em conta bancária que não seja de titularidade da CONTRATADA, ainda que a conta bancária indicada seja de titularidade do proprietário ou se sócio, na qualidade de pessoa física ou jurídica.

§ 5º. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, inclusive aquelas relativas à Instrução Normativa MPS/SRP Nº. 3, de 14 de julho de 2005 - DOU de 15/07/2005.

§ 6º. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 7º. Nos casos em que a verba orçamentária tenha sua origem em convênio e programas realizados entre a prefeitura e os órgãos ou Governo Federal e Estadual, a nota fiscal citada no parágrafo anterior deverá conter o nome e o número do convênio e órgão ou governo do qual se originou e a fonte de recursos.

§ 8º. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**;

II - Classificação Funcional: **10.302.0007.1248** ();

III - Elemento de Despesa: **4.4.90.52.00** (Equipamentos e material permanente);

IV - Valor: R\$. **1.823.751,44** (um milhão, oitocentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos)

V - Fonte de Recursos: **Fundo Municipal de Saúde**;

VI - Processo nº: **2670/2025**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. Constituem obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

- a) entregar, as mercadorias no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, quando solicitados no anexo do instrumento convocatório;
- b) observar para que o transporte, seja de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;
- c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Oitava deste contrato;
- f) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

- g) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- h) assumir relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, que com estes não terá quaisquer vínculos empregatícios.
- i) informar ao Setor de Tesouraria da CONTRATANTE, no ato da emissão da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, os dados bancários necessários para que sejam realizados os pagamentos, sob pena dos mesmos ficarem os pagamentos bloqueados até a sua regularização.
- j) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- m) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme art. 116 e inciso XVII do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - Da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, Edital do **Pregão Eletrônico** e seus anexos;
- b) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, ainda, quais providências de saneamento deverão ser adotadas;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a execução do contrato, informando seu andamento à CONTRATADA, para fins de supervisão;
- d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

- e) efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Termo de Referência;
- f) aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações descritas na Cláusula Décima Terceira as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, aplicada exclusivamente pela infração no item I da Cláusula anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II a VII da Cláusula anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII a XII da Cláusula anterior, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Cláusula anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item III, desta Cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- IV. **Multa**, será calculada na forma da Cláusula Décima Quinta deste Contrato, e poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Cláusula anterior.

§1º. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

§3º. A sanção de **declaração de inidoneidade** será precedida de análise jurídica, e é de competência exclusiva do **Secretário Municipal de Saúde e Saneamento**.

§4º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

§5º. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

§6º. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

§7º. A aplicação das sanções previstas nos III e IV, do *caput* desta Cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos dos arts. 158 a 161 da Lei Federal nº 14.133/2001.

§8º. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§9º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e os parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, conforme Cláusula Décima Quinta deste Contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2001.

§11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

§13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar ou contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§14. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§15. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, considerando-se como tanto: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes, conforme art. 137, §3º da Lei nº 14.133/2021.

§16. A aplicação de quaisquer penalidades ora previstas não será motivo impeditivo para a rescisão do contrato pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou por inexecução parcial ou total do objeto contratado.

§17. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, respeitados o direito à defesa prévia e recursos administrativos nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DAS MULTAS CONTRATUAIS. No caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como aquelas constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora do Edital de Pregão Eletrônico nº ***/**, que também fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, a Contratada estará sujeita a aplicação de multa nos seguintes termos:

§1º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado ao pagamento de multa de mora progressiva e acumulativa, calculada sobre o valor do contrato, levando-se em consideração o prazo de execução inicialmente previsto, e se dará da seguinte forma:

- I. Advertência, se inferior da 15 dias;
- II. 0,5% (cinco décimos por cento), após 15 (quinze) dias;
- III. 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, após 30 (trinta) dias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

- IV. 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do contrato, após 45 (quarenta e cinco) dias;
- V. 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, após 60 (sessenta) dias;
- VI. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, se superior a 75 (setenta e cinco) dias;
- VII. O correndo mora superior a 90 (noventa) dias, caracterizará a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitando a Contratada também às sanções correspondentes, bem como acarretará a rescisão unilateral do Contrato por culpa da Contratada, nos termos de Cláusula Vigésima Primeira deste Contrato.

§2º. Pelas infrações administrativas previstas na Cláusula Décima Terceira deste contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada ao pagamento de **multa compensatória**, que poderá **variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato**, observando-se a graduação de acordo com os critérios estabelecidos no §1º da Cláusula Décima Quinta deste contrato, em conformidade com o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue abaixo:

- I. Incisos VIII a XII: de 20% a 30%;
- II. Inciso III: de 15% a 30%;
- III. Inciso II: de 5% a 20%;
- IV. Inciso VII: de 0,5% a 10%;
- V. Inciso I: de 0,5% a 10%;
- VI. Incisos IV a VI: de 0,5% a 30%.

§3º. As multas aludidas nesta Cláusula podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente entre si, e não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções e medidas administrativas previstas neste Contrato, com fundamento nos arts. 137 e 138, sem prejuízo das consequências do art. 139 e das penalidades descritas nos arts. 156 e 162, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e demais cláusulas deste contrato.

§4º. Após devidamente convocada, a Contratada deverá assinar o presente contrato no prazo determinado pela contratante, sob pena do atraso ou a recusa injustificada de o fazê-lo sujeita-la à multa prevista no §2º desta Cláusula.

§5º. Se o valor das sanções de multa aplicadas isolada ou cumulativamente for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme §8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

§6º. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à Contratante no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, podendo ainda ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, bem como a compensação de outros créditos que eventualmente a Contratada possua a seu favor, e, caso ainda remanesça o débito, a inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

§7º. Não sendo pagas no prazo previsto no item anterior, haverá incidência de juros de mora e correção monetária, nos termos previsto no art. 506 do Código Civil.

§8º. As multas previstas nesta Cláusula não têm efeito compensatório e, consequentemente, o pagamento dela não exime a Contratada da reparação de eventuais danos que forem causados à Contratante ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na entrega do objeto contratado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DA SUBCONTRATAÇÃO. A subcontratação do presente contrato ficará subordinada às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao que dispõe o Edital convocatório e seus anexos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA FISCALIZAÇÃO. A Contratada obriga-se a entregar o objeto desta contratação na forma estabelecida no termo de referência e demais documentos juntados ao processo licitatório, visando assegurar sua plena execução, sob pena de aplicação das sanções previstas neste termo contratual.

§1º. O prazo para entrega do objeto deste contrato está estipulado no Termo de Referência, bem como no Edital do Pregão Eletrônico nº ***/***, contados a partir da emissão da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

§2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos nos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá:

- I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- II. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- III. Ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

§3º. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ou ainda resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

§4º. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da Contratada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DAS ALTERAÇÕES. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II. Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação na forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação aos itens não fornecidos;
- b) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizar a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§1º. As alterações unilaterais a que se refere o inc. I desta Cláusula não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§2º. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela Contratada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

§3º. Os preços contratados serão alterados para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS. Dos atos da Administração decorrentes deste contrato cabem:

I. **Recurso dirigido à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Anulação ou revogação da licitação; e
- b) Rescisão unilateral do contrato.

§1º. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§2º. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§3º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§4º. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

§5º. O interessado deverá interpor recurso dirigido a autoridade superior, por escrito, fundamentado e devidamente instruído com os documentos que se fizerem necessários, respeitados os prazos estipulados nesta Cláusula.

§6º. As intimações dos atos referidos nesta Cláusula serão dirigidas ao representante legal indicado no contrato e poderá ser feito por:

- a) Pessoalmente;
- b) Por meio eletrônico (*e-mail*) ou contato telefônico, devendo o servidor certificar no processo os dados do representante da Contratada, do e-mail/telefone, a data e a hora em que foi realizado o ato;
- c) Por correspondência com aviso de recebimento (AR);
- d) Por edital em caso de não localização da contratada ou de seu representante legal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

§7º. Todos os atos referidos nesta Cláusula deverão ser publicados na imprensa oficial e no quadro de avisos de Prefeitura Municipal.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA. DOS CASOS OMISSOS. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. DA RESCISÃO. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- V. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Contratante.

§1º. A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão judicial;
- IV. Por iniciativa do Contratado.

§2º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§3º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. DO REEQUILÍBRIO, REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS. Para manter o equilíbrio financeiro do contrato, nos termos do §5º do art. 103 e al. "d" do inc. II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, permite-se a revisão dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, serviço ou obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º. A Contratada deverá formular requerimento com justificativa fundamentada por escrito, devidamente instruído com planilha de custos comprovando a modificação dos preços, o valor do percentual de aumento, juntamente com cópia da nota fiscal de compra, ou cópia da comprovação do aumento, e em caso de redução no valor, a Contratada deverá preceder da mesma forma, comunicando por escrito à Contratante.

§2º. A Contratante processará e decidirá quanto ao pedido da repactuação e/ou reequilíbrio econômico-financeiro em até 01 (um) mês, a contar da data do recebimento do pedido, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS: A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

- I. A Administração convocará o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.
- II. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

III. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município/Contratado.

IV. É obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. DA PUBLICAÇÃO. A Contratante divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

25.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e o Decreto Municipal nº 4254/2023, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

25.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

25.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

25.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

25.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. DO FORO. Fica eleito o foro da cidade de Machadinho D'Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.1 E, por estarem assim justos e contratados, e depois de lido, as partes acima nominadas assinam eletronicamente, nos termos da Lei, o presente instrumento para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Machadinho D'Oeste/RO, 00/00/0000.

CNPJ/MF nº ***

Contratada

Município de Machadinho D'Oeste/RO

Paulo Henrique dos Santos

Prefeito

Amauri Valle

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento





Município de Machadinho do Oeste

22.855.142/0001-73
Av. Rio de Janeiro
www.machadinho.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Contrato	01	05/09/2025

ID: **819510**

CRC: **3A41CC98**

Processo: **6-2670/2025**

Usuário: **WINNE CAROLINE MARTES FERREIRA**

Criação: **05/09/2025 10:10:45** Finalização: **05/09/2025 10:17:59**

Processo



Documento



MD5: **39A8E154E71403DC99311B6F03171D3A**

SHA256: **08264696681071BD267A3FF000C350E6FE05558E8C42AD89E95116D54DD8F31A**

Súmula/Objeto:

2670-2025 - aquisição de materiais equipamentos permanentes hospitalares - semusa

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05/09/2025 09:09:28

ASSUNTOS

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

05/09/2025 09:09:28

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.machadinho.ro.gov.br informando o ID 819510 e o CRC 3A41CC98.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 4022, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique dos Santos, Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 56, da Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o disposto nos artigos 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

Considerando que a Lei Complementar nº 123/2006 trouxe em seus dispositivos uma série de instrumentos para o fortalecimento da economia local e regional, assegurando normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte;

Considerando que o incentivo ao desenvolvimento dos micros, pequenos e médios agentes econômicos é uma intervenção do Município no domínio econômico que tem como objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e a solidariedade social nos termos dos arts. 181 e 182 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que é dever do Município dispensar tratamento jurídico diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando o dever do Município de promover e fortalecer a Agricultura Familiar,

DECRETA:

Art. 1º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de:

- I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II - ampliar a eficiência das políticas públicas;
- III - incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais e autarquias e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

- I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;
- II - âmbito regional - todos os Municípios cuja sede se localize dentro do raio de 200 Km (duzentos quilômetros) da sede do Município de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia;
- III - microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do inciso I do *caput* do art. 13.

§ 3º. Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que previsto em regulamento específico do órgão ou entidade contratante e que atenda aos objetivos previstos no art. 1º.

§ 4º. Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei Federal nº 11.326/2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II - padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adéquem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

IV - considerar na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados;

V - disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações, cadastramento, prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art. 3º. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 4º. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o *caput*, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º. Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I - da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases;

II - da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com a inversão de fases.

§ 3º. A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º.

§ 5º. A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º. Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º. Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

§ 3º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º. A preferência de que trata o *caput* será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º. Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º. Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 8º. Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

§ 9º. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no *caput* deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Art. 6º. Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 7º. Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II - que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º;

IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das

sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

V - que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º. Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º. O disposto no inciso II do *caput* deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4º. É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º. São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;

III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 8º. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º. Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

Art. 9º. Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º :

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item;

II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea b, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea a, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

g) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 10º. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do *caput* do referido art. 75, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do *caput* deste artigo;

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do *caput*, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 11º. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 12. Aplica-se o disposto neste Decreto às contratações de bens, serviços e obras realizadas por órgãos e entidades públicas com recursos federais por meio de transferências voluntárias, nas hipóteses previstas no Decreto Federal nº 10.024/2019, ou quando for utilizado o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, conforme disposto na Lei nº 12.462/2011.

Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) se dará nos termos do art. 3º, *caput*, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123/2006;
II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei Federal nº 11.326/2006;
III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei Federal nº 8.212/1991;
IV - microempreendedor individual (MEI) se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006;
V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, e do art. 4º da Lei Federal nº 5.764/1971.

§ 1º. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º. Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 3º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 15º. O disposto neste Decreto se aplica aos consórcios formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a soma das receitas brutas anuais não ultrapassem o limite previsto no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 16º. O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 17º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, não se aplicando o disposto neste Decreto aos processos com instrumentos convocatórios publicados antes da sua vigência.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Machadinho D'Oeste/RO, em 16 de fevereiro de 2024.

Paulo Henrique dos Santos
Prefeito

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/02/2024 às 10:38, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **514775** e o código verificador **B7915C73**.

Referência: [Processo nº 1-552/2023](#).

Docto ID: 514775 v1



**ADENDO MODIFICADOR Nº 02 AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/SEMUSA/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2670/2025**

A Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, através de sua pregoeira, designada pela Portaria nº 500/2022, no uso de suas atribuições legais e considerando pedidos de esclarecimentos/impugnação, como a decisão de acolhimento parcialmente, resolve:

1. DO OBJETO

Alterar o termo de referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 37/SEMUSA/2025, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES HOSPITALARES (Tais como: cama, berço, carro de emergência, mesa cirúrgica, autoclave, entre outros) com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 19047937000124001/2024 conforme segue.

2. DAS MODIFICAÇÕES NA DESCRIÇÃO DOS ITENS

Onde se lê:

ITEM 10: MESA CIRURGICA ELETRICA Mesa Cirúrgica Elétrica, tipo estrutura aço inoxidável, acabamento tampo leito tampo radio transparente c/suporte e gaveta p/rx, tipo movimento elevação deslizante, dividida em 5 seções, elevação renal, ombreira par de ombreiras, suporte lateral com suporte lateral, tipo fixação arco narcose, dispositivo coleta líquidos, comando movimento elétrico, características adicionais balança digital, colchonete poliuretano injetado, capacidade 300 kg Angulações: 1. Trendelenburg: De 25° (alguns modelos até 30°). 2. Reverse Trendelenburg (antitrendelenburg): De 25°. 3. Inclinação lateral (Tilt lateral): 20° para cada lado. 4. Seção dorsal (encosto/espaldar): Elevação: 70° retroflexão (para baixo): 20° 5. Seção de pernas: Descendente: 90° Ascendente: 20° 6. Apoio de cabeça: Elevação: 40° Retroflexão: 90° 7. Elevação renal (quando presente): Altura mínima de 120 mm 8. Elevação vertical da mesa (altura do tampo em relação ao piso): De aproximadamente 650 mm até 1.000 mm

Leia-se:

ITEM 10: MESA CIRURGICA ELETRICA Mesa Cirúrgica Elétrica, tipo estrutura aço inoxidável, acabamento tampo leito tampo radio transparente c/suporte e gaveta p/rx, tipo movimento elevação deslizante, dividida em 5 seções, elevação renal, ombreira par de ombreiras, suporte lateral com suporte lateral, tipo fixação arco narcose, dispositivo coleta líquidos, comando movimento elétrico, características adicionais, colchonete poliuretano injetado, capacidade 300 kg Angulações: 1. Trendelenburg: De 25° (alguns modelos até 30°). 2. Reverse Trendelenburg (antitrendelenburg): De 25°. 3. Inclinação lateral (Tilt lateral): 20° para cada lado. 4. Seção dorsal (encosto/espaldar): Elevação: 70° retroflexão (para baixo): 20° 5. Seção de pernas: Descendente: 90° Ascendente: 20° 6. Apoio de cabeça: Elevação: 40° Retroflexão: 90° 7. Elevação renal (quando presente): Altura mínima de 120 mm 8. Elevação vertical da mesa (altura do tampo em relação ao piso): De aproximadamente 650 mm até 1.000 mm

3. DA REPUBLICAÇÃO E DOS NOVOS PRAZOS

Em virtude da alteração promovida, o edital será republicado na forma da lei, com reabertura dos prazos legais para envio das propostas e documentação de habilitação, nos termos do art. 164, §1º da Lei nº 14.133/2021.

A nova data de abertura da sessão pública será:

Data: 19 de novembro de 2025

Horário: 09:00 (horário de Brasília)

Local: Plataforma LICITANET

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ressaltamos que não houve alteração nos valores inicialmente apresentados, assim sendo permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do edital original, que não tenham sido expressamente modificadas por este adendo.

Este adendo passa a integrar o edital para todos os fins de direito.

Machadinho do Oeste/RO, 30 de outubro de 2025.

Samara Raquel Kuss de Souza
pregoeira

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA, PREGOEIRA INTERINA**, em 31/10/2025 às 08:46, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **854003** e o código verificador **4A60BAA6**.

Referência: [Processo nº 6-2670/2025](#).

Docto ID: 854003 v1